



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



CARTA CONVITE

Carta Convite N.º 002/2020-PMU

O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, através da Comissão permanente de licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, nas datas, horários e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo Menor Preço global.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, na sala da Comissão de Licitações, às 09:00h (nove horas) do dia 31 de julho de 2020 (horário local).

São ANEXOS desta Carta Convite:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
- ANEXO III - TERMO DA PROPOSTA
- ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VI – QUADROS COMPLEMENTARES
- ANEXO VII - GUIA DE RETIRADA DA CARTA CONVITE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto)

1.2. Valor Estimado: R\$ 243.056,55 (Duzentos e quarenta e três mil cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços objeto desta Carta Convite são os constantes das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas de Orçamento de Obras - Anexo II, que fazem parte integrante desta Carta Convite.

2.2. As obras e serviços objeto desta Carta Convite deverão seguir os Projetos Básicos que serão entregues pela Prefeitura Municipal de União.

2.3. Diante do apresentado, fica a Prefeitura Municipal de União responsável para fornecer à vencedora dessa licitação, projeto básico, e a documentação fundiária e ambiental, devidamente aprovados pela área Técnica da Empresa e que Acompanharão as Ordens de Serviços.

2.3.1 A execução do objeto da Carta Convite, pela licitante vencedora, fica condicionada à emissão pela Prefeitura Municipal de União, Ordem de Serviço específica, devidamente acompanhada da documentação retro mencionada, constituindo inadimplemento contratual o desatendimento pela referida licitante, do quanto aqui determinado, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais, à rejeição dos serviços indevidamente executados e ao pagamento pelos mesmos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS
- 3.1. As obras objeto desta Carta Convite serão executadas nas respectivas localizações:
- 3.1.1. Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana, conforme projeto em anexo a esta Carta Convite, da seguinte forma:
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4.1.1. Poderão participar da licitação as empresas que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas
- 4.1.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços/obras objeto desta licitação;
- 4.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.1.3.1. Em relação às sociedades cooperativas só poderão participar, com tratamento diferenciado, conforme subitem acima, aquelas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 4.1.3.2. A cooperativa deverá ainda apresentar declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa, do cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, e que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame.
- 4.1.3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
42. O licitante deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta no momento da abertura da sessão pública, conforme modelo constante no ANEXO IV-D.
43. As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
44. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não averiguação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
45. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras, a licitante deverá declarar, sob as penalidade da lei, que visitou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MUNICÍPIO DE UNIÃO, a qual deverá ser assinada por responsável técnico ou representante legal.

4.6. Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante;

4.6.1. Para informações sobre os locais considerados para execução dos serviços, deverá ser contactada o Município de União.

4.7. Não será permitida a participação de empresas:

- a) consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de União – PI;
- d) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de União, bem como cujos empregados, responsáveis técnicos ou sócios tenham relação de parentesco com qualquer empregado, efetivo ou em comissão, do Município de União;
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- g) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.8.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.8.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.8.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

4.8.4. A Prefeitura de União poderá receber documentação de empresas que tenham seu estatuto social alterado, desde que mantida a finalidade da mesma, compatível com esta licitação, resultante de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

4.9. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO ESTADO DO PIAUÍ



observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de União, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

5.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações técnicas/Projeto Básico - Anexo I.

5.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

5.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação desta Carta Convite e seus anexos, serão dirimidas pelo Município de União na sala de licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até vinte e quatro horas antes data estabelecida para o recebimento dos invólucros documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

5.5. Analisando as consultas, o Município de União deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Convite e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

5.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Convite e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município de União, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

5.7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO (HABILITAÇÃO PARCIAL)

6.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA para a participação nesta Carta Convite a comprovação de que atende as condições exigidas para o cadastramento junto ao Município de União, realizado com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços.

6.2. A licitante poderá providenciar o seu interesse junto a Prefeitura Municipal de União apresentando a documentação da empresa, no endereço timbrado.

6.2.1. A COMPROVAÇÃO DE QUE ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O INTERESSE JUNTO AO MUNICÍPIO DE UNIÃO será realizado e aceito até as 14h00 das vinte e quatro horas do recebimento da proposta, quando se demonstrará, de forma inequívoca, por meio dos documentos exigidos, que preenchem os requisitos relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, conforme se segue:

6.2.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, conforme Anexo IV-B deste Convite.
- f) Declaração comprobatória de que cumpre os requisitos legais para qualificação como cooperativa através de certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos correspondente.
- f.1) A cooperativa deverá comprovar que o seu objetivo social, constante em seu estatuto, se mostra compatível com o objeto do certame como cooperativa.

6.2.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (certidão Conjunta), Estadual (Divida Ativa e Fiscal) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – BNDT, com prazo de validade em vigor.
- e.1) Nos termos da orientação emitida pelo MPOG/SLTI, a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT a que se refere à Lei nº 12.440/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

6.2.1.2.1. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, à comprovação de regularidade fiscal, aplica-se o disposto nos subitens 14.2.6, 14.2.6.1 e 14.2.6.2. deste Convite.

6.2.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



FINANCEIRA:

- a) Registro do capital social mínimo, até a data de apresentação das propostas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c.1) Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.3) A boa situação financeira, estará comprovada conforme os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



c.3.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

6.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura de União ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos *sites* correspondentes.

6.2.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.2.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.2.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2.2.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

6.2.3. A validade das certidões referidas nas alíneas “c” a “e” do subitem 6.2.1.2, e na alínea “a” do subitem 6.2.1.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Comissão Especial de Licitações convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Para efeito de interesse, deverá ser observada e respeitada as condições estabelecidas nos subitens 7.2.1.3. e 7.2.1.4. deste Convite.

6.3. A Comissão Técnica de Licitação apreciará a documentação de interesse entregue e efetuará sua juntada aos autos.

6.4. A Comissão Técnica de Licitação, verificando a conformidade da documentação de manifestação de interesse entregue nos termos desta Carta Convite, emitirá DECLARAÇÃO de manifestação de interesse que cumpriu as condições exigidas até 24 horas antes da apresentação dos envelopes de documentação e de propostas, entregando-a ao interessado, mediante recibo.

6.5. No caso da documentação estiver incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, O município de União indeferirá o pedido, comunicando os motivos ao licitante de forma expressa, por meio de correspondência, preferencialmente eletrônica, ou via postal com aviso de recebimento (AR) ou publicada no Diário Oficial dos Municípios e da União.

6.5.1. Nos termos da parte final do § 2º c/c § 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, a declaração de que trata o subitem acima terá efeitos apenas como documento de habilitação parcial na presente licitação (Carta Convite nº 002/2020- PMU).

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” desta Carta Convite, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:

- Invólucro n.º 01 – “Documentação”
- Invólucro n.º 02 – “Proposta Financeira”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



7.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pelo Município de União no endereço indicado no preâmbulo deste Convite até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

7.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Convite serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.

7.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a Município de União, serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

7.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação da presente Carta Convite.

7.1.5. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

7.1.5.1. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.8.1. deste Convite deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

7.1.6. A proposta financeira deverá contemplar todos os itens das Planilhas de Orçamentação de Obras/Serviços, Anexo II, para os serviços/obras objeto deste Convite, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas - Anexo I. Caso contrário não será aceita, ensejando, conseqüentemente, a sua desclassificação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1

7.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação", devidamente encadernados ou grampeados.

7.2.1.1. A fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, os licitantes deverão apresentar, no início de cada volume, um índice relacionando todos os documentos nele contidos, de preferência, sequencialmente e na ordem disposta neste Convite.

7.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme subitem 6.2.2., não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



7213. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7214. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7215. Os documentos deverão ser apresentados nos termos dos subitens 6.2.2, 6.2.2.1, 6.2.2.2., 6.2.2.3. e 6.2.2.4 deste Convite.

7215.1. Os documentos serão autenticados por servidor da Prefeitura Municipal de União ou por membro da Comissão Técnica de Julgamento, a partir do original, respeitado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal disposto no subitem 6.2. deste Convite, ou no dia da sessão licitatória.

7.2.2. A Documentação – invólucro n.º 1, constitui-se de:

7221. A licitante inscrita junto ao Município de União, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico- financeira esteja com prazo de validade vencido no sistema, será facultada a apresentação deste com prazo de validade em vigor, devendo este integrar a documentação requerida para o INVÓLUCRO n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

7222. Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de União, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal

7223. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

7224. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



b) Declaração, sob as penalidade da lei, que visitou os locais onde serão executados os serviços/obras e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de União, a qual deverá ser assinada responsável técnico ou representante legal (ANEXO IV-C).

c) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, que comprovem que a licitante tenha executado serviços/obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.

c.1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de pavimentação em pedra poliédrica ou paralelepípedo.

c.2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas.

c.3) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e o prazo final de execução.

c.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de pavimentação em pedra poliédrica ou paralelepípedo, com características técnicas similares às do objeto deste Convite.

d.1) Entende-se, para fins desta Carta Convite, como pertencente ao quadro permanente:

- O Empregado;
- O Sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA, ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado, prestador de serviço ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.

d.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

d.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

d.5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2

7.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", devidamente encadernados ou grampeados.

7.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

7.3.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.

7.3.2. A Proposta Financeira – invólucro n.º 2, constitui-se dos seguintes documentos:

4. O Termo de Proposta, Anexo III deste Convite, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, embasado pela Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo II.

5. Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, correio eletrônico, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

6. Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II desta Carta Convite.

c.1) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

7. A licitante deverá apresentar o detalhamento do BDI (Quadro PO-XV), sob pena de desclassificação da proposta;

d1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço de venda da obra.

8. Planilha de composição de preços unitários em formulário próprio do licitante, ofertados por item e subitem, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;

e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.

9. Detalhamento dos Encargos Sociais

10. Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 8.1 desta Carta Convite.

732.1. A Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamentação de Obra – Município de União - PI, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até o local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos, tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado.

7322. No invólucro n.º 02 (dois), junto com a proposta financeira impressa, a licitante deverá também disponibilizar em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre) gravado em mídia de CD-ROM, a Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços, as composições dos preços unitários, o detalhamento do BDI e o cronograma físico-financeiro correlata a sua proposta, objetivando facilitar a conferência destas.

7323. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

7324. No detalhamento do BDI não deverão constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

7325. As licitantes não poderão ultrapassar os índices apresentados na composição do BDI divulgado, referente às Planilhas Orçamentárias apresentadas pelo Município de União - PI.

7326. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Serviços (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

7327. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período, mediante comunicação escrita, a ser enviada para a licitante vencedora do certame.

7328. Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga dos materiais destinado ao bota fora, incluindo as leis sociais, lucro e despesas indiretas.

7329. A Licitante deverá, na data de recebimento da documentação e proposta, apresentar planilha de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, e em CD-ROM, objetivando facilitar a conferência da mesma;

73210. A Licitante que apresentar planilhas de composição de preços unitários em desacordo com as planilhas orçamentárias terá sua proposta rejeitada;

73211. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;

73212. Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;

73213. Deverão ser preenchidos os seguintes Quadros, constantes do Anexo, que integram a Proposta Financeira:

- Detalhamento dos Encargos Sociais;
- Detalhamento do BDI;
- Planilha de Orçamentação de Obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



732.14. Caso haja necessidade de incluir, durante a execução da obra, algum item referente a aumento de quantitativo por motivo de alteração de projetos, será respeitado o preço unitário da planilha contratual. No caso de serviços novos, estes terão seus custos fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução dos serviços/obras objeto do presente Convite será de 90 (Noventa) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município de União, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{Ti - To}{To}$$

To

Onde:

R - valor do reajustamento V - valor a ser reajustado

Ti - Coluna 37 - FGV - Pavimentações - Código AO157972, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To - Coluna 37 - FGV - Pavimentações - Código AO157972, correspondente a data de apresentação da proposta.

9.1.1. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{I^{Mês 2}}{I^{Mês 1}} = \frac{IDB2}{IDB1}$$

$$I^{Mês 2} = \frac{IDB2}{IDB1} \times I^{Mês 1}$$

Sendo:

$I^{Mês 2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I^{Mês 1}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



$I^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de União, formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

10.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

10.3. Junto ao primeiro faturamento da prestação de serviços a contratada deverá apresentar o comprovante de cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

10.4. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houver, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

10.5. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;
- b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;
- c) Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando a obra/serviço.

10.5.1. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - a.1) Não cumprida a exigência acima, o Município efetuará a retenção e recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 151, § único, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.7. Não constituem motivos de pagamento pelo Município de União, serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Convite.

10.8. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

10.9. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização, indicando o domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos e a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994;

10.10. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

10.11. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo Município de União e que cubram a execução das obras/serviços.

10.12. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao Município de União dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo Município dos prazos estabelecidos.

10.13. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

10.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10.15. Atendido ao disposto nos itens anteriores o Município de União considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 10.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

10.16. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que o Município de União pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



$I = (1+im1/100)dx1/30 \times (1+im2/100)dx2/30 \times \dots \times (1+imn/100)dxn/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”; d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

10.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

10.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

10.16.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

11.1.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

11.1.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

11.1.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

11.2. A multa a que alude este item não impede que o Município de União rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido a Município de União.

11.4.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de União, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de União, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de União pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Município de União, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal de União.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.5 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. A manifestação da licitante/contratada será apreciada pela Comissão Processante do Município de União, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

11.11. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito Municipal. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.12. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.13. Da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso.

11.14. Em caso de relevação da multa, a Município de União, se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

12.1. Os invólucros de que trata o subitem 7.1 deste Convite serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Convite, observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Carta Convite.

12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão.

12.2.1. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da Comissão de Julgamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



12.3. A Comissão de licitação, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação", que em seguida os examinará, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão de licitação e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes. Transcorrido esse procedimento, a Comissão de licitação proclamará as licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

12.3.1. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, os envelopes contendo a referida Proposta Financeira ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

12.3.2. Após a abertura dos invólucros Documentação, os demais, contendo as Propostas Financeiras, serão abertos:

- a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
- b) Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c) Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

12.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.5. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

12.6. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.7. Na mesma sessão ou em data para esse fim especialmente designada, da qual se dará ciência a todas as licitantes, realizará a Comissão Técnica de Julgamento a abertura dos Invólucros n.º 02 – "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas, ocasião em que serão juntadas ao respectivo processo, sendo suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão Técnica de Julgamento e, em seguida, submetidas ao exame e à rubrica das licitantes presentes.

12.8. Caso seja necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o resultado da habilitação ou julgamento das propostas dar-se-á em sessão convocada em data marcada e registrada na ata da sessão, respeitada a condição estabelecida no subitem abaixo.

12.9. Quando presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, seja de habilitação ou de julgamento das propostas, será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata tal feito, caso contrário, será comunicada às licitantes interessadas através de publicação no Diário Oficial da União e dos Municípios.

12.10. As aberturas dos invólucros Documentação e Proposta de Financeira serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



legais das licitantes presentes.

12.11. É facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

12.12. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Convite.

12.13. A Comissão de licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de União ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas o Município poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12.15. A homologação do resultado visando a adjudicação das obras/serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pelo Prefeito Municipal com base no relatório emitido pela Comissão de licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Convite e seus Anexos.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos e providências tomadas.

13.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 1"

1321. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Convite, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Carta Convite ou com irregularidades, não sendo admitido complementação posterior.

1322. Em se tratando das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13221. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de União, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13222. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Município de União convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



licita o.

13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – inv lucro n.º 2”

1331. As “Propostas Financeiras” - Inv lucro n.º 2 das licitantes habilitadas ser o abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado  s licitantes, caso n o se aplique o disposto na al nea “a”, subitem 13.3.2 desta Carta Convite.

1332. Em caso de diverg ncia entre as informa es contidas na documenta o impressa e na proposta espec fica, prevalecer o aquelas contidas na proposta.

1333. A Comiss o de licita o examinar  as propostas para determinar se as mesmas est o completas, se houve erros de c culos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas est o, de maneira geral, de acordo com as exig ncias dos documentos de licita o.

1334. Erros aritm ticos ser o retificados desde que n o importem em acr scimo do pre o fixado no Termo de Proposta, que exige a apresenta o de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrep ncia entre o pre o unit rio e o pre o total, o qual   obtido pela multiplica o do pre o unit rio pela quantidade, o pre o unit rio prevalecer , e o pre o total ser  corrigido;

b) se houver discrep ncia entre os valores num ricos e seus componentes por extenso, prevalecer o os valores descritos por extenso.

1335. Erros ou distor es em qualquer pre o ou componente de pre o, que impliquem em acr scimo do pre o fixado no Termo de Proposta n o ser o considerados.

13.3.5.1. A licitante dever  honrar o pre o fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassifica o.

1336. A Comiss o T cnica de Julgamento poder  desprezar qualquer informalidade, discrep ncia, ou irregularidade de menor import ncia de uma proposta, desde que n o se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, tamb m n o se prejudique ou afete a classifica o das demais licitantes.

1337. Ap s an lise das propostas, ser o desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem pre o unit rio e/ou global superiores aos valores m ximos constantes das Planilha de Or ament o dos Servi os/Obras, Anexo II;

b) Apresentarem pre os globais manifestamente inexecu veis, assim considerados aqueles que n o demonstrem sua viabilidade atrav s de documenta o que comprove que os custos dos insumos s o coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade s o compat veis com a execu o do objeto deste Convite;

c) Apresentar pre os ou quaisquer ofertas de vantagens n o previstas neste Convite;

d) Que n o atenda  s exig ncias contidas no ato convocat rio, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;

e) Com pre os baseados em cota es de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2.º da Lei 8.666/93.

1338. Consideram-se manifestamente inexecu veis as propostas cujos valores seja inferiores a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou
- b) - Valor orçado pelo Município de União.

1339. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

133.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de licitação quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

133.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.

13.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

134.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

134.2. Para efeito do disposto no subitem 14.4 deste Convite (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

134.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.4.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

134.4. A condição prevista no subitem 14.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas.

13.5. Será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar o MENOR PREÇO para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



execução das obras/serviços objeto desta Carta Convite, desde que a sua proposta respeite os valores máximos unitários e global orçados pelo Município de União.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo no Município de União no horário de 8 (oito) às 14:00 (Catorze horas), de segunda a sexta-feira.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no Convite.

14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue no Município de União, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

14.8. As representações, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Sede da Prefeitura Municipal de União, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de União.

15.3. O Município de União providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, o Município de União convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações no Município por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



16.1. A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pelo Município de União através de empregado formalmente designado na forma do Art.67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram. O apoio à fiscalização será realizado através de equipe contratada pelo Município de União sob o acompanhamento do empregado acima designado.

16.1.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, o Município de União, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

16.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao responsável pela execução do contrato.

16.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. A licitante vencedora deverá iniciar os serviços somente após o recebimento dos Projetos Básicos que serão entregues pelo Município, logo após a assinatura do contrato.

17.2. A licitante vencedora deverá apresentar ao Município de União antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

17.2.1 Atendimento às condicionantes ambientais constantes nas Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente relativas a execução das obras.

17.2.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

17.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, na Sede da Prefeitura Municipal de União.

17.4. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a. Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



- b. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- d. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- e. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- f. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

17.5. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais.
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.

17.6. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pelo Município, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

17.7. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.8. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para o Município de União os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Município.

17.9. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

17.10. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos correrão por conta da contratada.

17.11. A contratada se obriga a fornecer e afixar no local das obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

17.12. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



17.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

17.14. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

17.15. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local quando da execução dos serviços.

17.16. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

17.17. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

17.18. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

17.19. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

17.20. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos ao Município de União, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

17.21. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde a obra está sendo executada.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará ao Município de União, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

18.2. O Município terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

18.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Convite, o Município emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

18.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



Técnico pelo Município sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.

18.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa, com dimensões 3mx4m, de identificação das obras e serviços, no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras* do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

20. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. O Município de União se propõe a pagar pelos serviços/obras, objeto desta licitação, o valor máximo global: R\$ 243.056,55.

20.2. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Convênio nº. 869293/2018, Codevasf, Conta Movimento e outros.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A Minuta de Contrato (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.

21.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

21.3. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

21.4. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização do Município.

21.5. Todas as obras/serviços e fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

21.6. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

21.7. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

21.8. O Município de União poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

21.9. O Município de União poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

21.10. Fica garantido O Município de União o direito de não firmar o contrato após a realização da licitação. Contudo, se a contratação for realizada, esta se dará com a licitante declarada vencedora do certame.

21.11. Fica assegurado aos técnicos do Município de União o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.12. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, a juízo do Município de União, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

21.13. O presente Convite e seus elementos constitutivos são de propriedade do Município de União. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo O Município de União.

21.14. Este Convite e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.

21.15. O Foro da Comarca de União, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União - PI, 22 de Julho de 2020.

Evaneide Maria Ribeiro Medeiros

Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO II
PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO III

TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Prefeitura Municipal de União – PI.

Prezados Senhores,

Tendo examinado a Carta Convite n.º XX/2020 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras de Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto), no Estado do Piauí, pelo valor global de R\$ __, __ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado na Carta Convite e conforme Especificações técnicas e desenhos, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município de União o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Convite e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO IV-A

A Licitante _____, CNPJ/MF nº

_____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com o Município de União (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO IV-B

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO IV-C DECLARAÇÃO DE
VISITA TÉCNICA CARTA CONVITE Nº ____/2020

Declaramos, sob as penalidade da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços e de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de União.

Assinatura

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO IV-D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº ____/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 4.2 da Carta Convite nº ____/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) proposta apresentada para participar da Carta Convite nº ____/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº ____/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Carta Convite nº ____/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº ____/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº ____/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº ____/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite nº ____/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de União antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2020

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Referente à Licitação Carta Convite nº. _____.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Areolino de Abreu, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ERNANDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nesta cidade, portadora do CPF nº 553.561.413-00,, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto), conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em Vias Públicas, Zona Urbana (Conforme projeto), assim discriminados, nos termos da Carta Convite nº ____/2020, Processo Administrativo nº. 001.0003600/2020 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

4. O Valor do Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



5. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R\$ _____, após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

6. As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Convênio nº. 869293/2018, Codevasf, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

9. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

10. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

11. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

12. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

13. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

14. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

15. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



16. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

17. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

18. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

19. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, _____ de _____ de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Sec. de Obras e Serviços

Públicos de União - PI

Francisco Ernando Dos Santos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



ANEXO VI – QUADROS COMPLEMENTARES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ



Anexo VII – Guia de Retirada

Estamos encaminhando, em anexo, a Carta Convite nº 002/2020.


União - PI, 22 de Julho de 2020.

Evaneide Maria Ribeiro Medeiros

Presidente da CPL


Recebi a Carta Convite nº. 002/2020, em 23/07/2020

CONSTRUTORA EXECUTOR LTDA

 TEL. 86 - 9883-0748

Recebi a Carta Convite nº. 002/2020, em 27/07/2020.

Ativo Engenharia - Emili

ENPS nº 19.247.786/0001-74 

Recebi a Carta Convite nº. 002/2020, em 21/07/20.

Computera caixa Emili

